



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

---

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

2.1. Devido à proximidade do término da vigência do Contrato 01/2024, que tem por objeto a administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos desta Casa Legislativa, bem como diante a necessidade relevante para manutenção das atividades desta Câmara Municipal, que exigem o deslocamento, por meio de veículos, de servidores na execução de diversas atividades administrativas, assim como do Presidente e demais Vereadores no exercício de suas atividades parlamentares no Município de Aracaju e grande Aracaju, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório. O serviço de administração e gerenciamento de combustíveis visa promover a otimização, padronização, controle e racionalização no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Aracaju, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminar processos. Neste sentido, a presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecer a frota de veículos deste Poder Legislativo, utilizando sistema informatizado de gerenciamento de dados, regular, uniforme, econômico e concentrado que disponibilize rede credenciada de postos de abastecimento para o controle eletrônico específico do consumo efetivo de combustível. É de suma relevância salientar que a utilização de cartões eletrônicos tornará possível o abastecimento dos veículos nos postos de combustíveis localizados por toda a extensão territorial do município de Aracaju e grande Aracaju, trazendo maior eficiência e potencial economicidade na prestação do serviço.

**3. DESCRIÇÃO FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

---

3.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	TX/SERV	12 MESES	R\$ 533.800,00	2,00%	R\$ 544.476,00

3.1.1. Da prestação dos serviços:

3.1.1.1 A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

3.1.1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

3.1.1.3. A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para a Câmara Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

3.1.1.3.1. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

3.1.1.3.2. Cartões “coringas” - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.1.1.4. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

3.1.1.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

3.1.1.6. O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

3.1.1.6.1. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.1.7 Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

3.1.1.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

3.1.1.6.4. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

3.1.1.6.4.1. Combustível adquirido;

3.1.1.6.4.2. Custo unitário e total da operação;

3.1.1.6.4.3. Quantidade de litros;

3.1.1.6.4.4. Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);

3.1.1.6.4.5. Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);

3.1.1.6.4.6. Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);

3.1.1.6.4.7. Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo;

3.1.1.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

3.1.1.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverão praticar o preço de mercado à vista.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 3.1.1.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.
- 3.1.1.10. A Rede de posto de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados.
- 3.1.1.11. Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.
- 3.1.1.11.1. Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.
- 3.1.1.12. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.
- 3.1.1.13. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
- 3.1.1.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.
- 3.1.1.15. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
- 3.1.1.15.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 3.1.1.16. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 3.1.1.17. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento.
- 3.1.1.18. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju.
- 3.1.1.19. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.
- 3.1.1.20. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.1.1.21. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

3.1.1.22. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado com esta Casa Legislativa, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

3.1.1.23. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

3.1.1.24. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP.

3.1.1.25. Esta Câmara Municipal não terá qualquer relação contratual direta com os Postos de Combustíveis. Devendo, portanto, a responsabilidade do pagamento e informações decorrentes serem destinadas à empresa a ser Contratada.

3.1.1.26. Em caso de suspensão de abastecimento da(s) rede(s) de combustível (eis) disponível(eis), por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá informar imediatamente fazer a atualização no Software, disponibilizando outra rede para a realização dos abastecimentos.

3.1.1.27. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2025 perfaz o montante de 85.000 (oitenta e cinco mil) litros de combustível.

3.1.1.28. O valor estimado, conforme tabela da ANP (anexo) perfaz o montante de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos).

3.1.1.29. Portanto, tendo em vista os itens 3.1.1.27 e 3.1.1.28 desta Solicitação de demanda, o valor estimado para o combustível perfaz o montante de R\$ 533.800,00 (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

3.1.1.30. A quantidade estimada de veículos que utilizarão o quantitativo estimado de combustível mencionado no item 3.1.1.29 é de 32 (trinta e dois) veículos.

## 3.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.2.1. As propostas com valor zero de taxa de administração, o que indica que a empresa vencedora não repassará o custo de administração para a Câmara Municipal de Aracaju, deverão ser analisadas pelo setor jurídico desta Casa Legislativa em virtude da legalidade das mesmas.

3.2.2. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 533.800,00 (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos reais) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).

3.2.3. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.2.4. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.2.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Termo e da licitação.

3.2.6. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma deste Termo de Referência.

### 3.3 DA FORMAÇÃO DO PREÇO:

3.3.1. Para a elaboração da tabela acima, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal dado para o mês de outubro de 2024, com a média dos preços no município de Aracaju/SE.

3.3.2. Quanto à taxa de administração, sua apuração é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, e preços praticados pela Administração pública, chegando-se a uma média de 2%, assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto.

3.3.3. A planilha deverá conter o combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto.

3.3.4. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo.

3.3.5. As propostas serão dadas com base no valor total anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

3.3.6. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.3.7. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

3.3.8. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

3.3.9. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### **4. A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.**

4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

4.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

4.5. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.6. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

4.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14133/21);

4.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº. 14133/21);

4.10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/21);

4.11. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº.14133/21);



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

4.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

4.14. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

4.15. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ( art. 63, IV da Lei nº14133/21).

## 5. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA

5.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do empenho do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

5.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

5.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 02 (dois) dias úteis após concluída a implantação do sistema, na sede da Câmara Municipal de Aracaju.

5.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação.

5.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

5.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.

5.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.

5.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

- 6.1. Obedecer às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente as contidas nos itens 5.0, 6.0, e 7.0., deste Termo.
- 6.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 6.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 6.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.9. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados
- 6.10. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações.
- 6.11. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto
- 6.12. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou prepostos;
- 6.13. Ressarcir a CMA por eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- 6.14. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.15. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

6.16. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA, inclusive nos finais de semana, para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

6.17. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;

6.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Promover, através do Setor de Transportes, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.1. Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos produtos;

7.2. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado do Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

7.4. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;

7.5. Proceder à verificação do serviço, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de Referência;

7.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste edital e do Termo;

7.12. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

7.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 7.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Edital;
- 7.15. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital e Termo de Referência;
- 7.16. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital e Termo de Referência;
- 7.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança

## 8. OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante do setor de transporte da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei 14.133/21.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 8.3. Compete ao Fiscal do contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

## 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o CONTRATADO será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo do contrato é a partir da data do empenho e deverá cumprir os ditames da legislação vigente;

## 10 - FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 - A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, Com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento.
- 10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 10.3. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;
- 10.8. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- 11.2. Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.
- 11.3. Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.
- 11.4. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.
- 11.5. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 11.6. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 11.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.7.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo.

11.7.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

11.7.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

**11.8. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício de 2025, vejamos:**

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo

SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

## 12. AS SANÇÕES PREVISTAS DE FORMA OBJETIVA

12.1 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

12.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido em lei, a contar da respectiva ciência.

12.4 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.** Critérios de seleção do fornecedor, em conformidade com a alínea “h” do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21: “FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

13.1.O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 29 da Lei nº 14.133/2021; O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário da taxa de administração, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

#### **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 07/2024 da Câmara Municipal de Aracaju e demais legislações vigentes.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS  
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B8E-3FBB-CAAA-61BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-60) em 02/12/2024 10:43:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5B8E-3FBB-CAAA-61BB>